



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Lei N° 20

Autoriza a construção de próprios públicos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Montadas, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a construção de Próprios Públicos neste Município, destinados aos seus serviços.

Art. 2°. Para o atendimento das Despesas iniciais, fica autorizado a incluir no Orçamento da Despesa para 1967, nos recursos julgados necessários.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 1966.

Antonio Veríssimo de Souza

Prefeito Municipal